

Leis



Prefeitura Municipal
de **Luís Eduardo Magalhães**

LEI Nº 1.022, DE 27 DE JUNHO DE 2022

Autoriza o Poder Executivo Municipal a aderir ao Protocolo de Intenções que instituiu o Consórcio Intermunicipal do Oeste da Bahia – CONSID, e dá outras providencias.

O PREFEITO MUNICIPAL DE LUIS EDUARDO MAGALHÃES, ESTADO DA BAHIA, no exercício das atribuições legais que lhe são conferidas e com fulcro no art. 78, incisos II e III, da Lei Orgânica Municipal,

Faço saber que a Câmara de Vereadores aprovou e eu sanciono a presente Lei.

Art. 1º O Poder Executivo Municipal ratifica a adesão ao Protocolo de Intenções para a constituição do Consórcio Público Intermunicipal do Oeste da Bahia – CONSID, expresso no Protocolo de Intenções, anexo da presente Lei, incluindo os Municípios relacionados:

*PROTOCOLO DE INTENÇÕES
CELEBRADO PELOS MUNICÍPIOS:
ANGICAL, BAIANÓPOLIS, BARRA,
BREJOLÂNDIA, BARREIRAS,
BURITIRAMA, CATOLÂNDIA,
CORRENTINA, COTEGIPE,
CRISTÓPOLIS, FORMOSA DO RIO
PRETO, MANSIDÃO, MUQUÉM DO SÃO
FRANCISCO, RIACHÃO DAS NEVES,
SANTA RITA DE CÁSSIA, SANTANA, SÃO
DESIDÉRIO, SERRA DOURADA
TABOCAS DO BREJO VELHO, LUÍS
EDUARDO MAGALHÃES E WANDERLEY,
VISANDO A CONSTITUIÇÃO DE
CONSÓRCIO PÚBLICO
INTERMUNICIPAL.*

Art. 2º O Consórcio Público Intermunicipal do Oeste da Bahia – CONSID, nos termos do Protocolo de Intenções terá como atribuição a execução de Programas e Serviços nas áreas de: Infraestrutura, Desenvolvimento Econômico Regional, Desenvolvimento Urbano e Gestão Ambiental, Educação/Cultura e Esportes, Assistência/Inclusão Social e Direitos

Gabinete do Prefeito

Rua Castro Alves, nº 756 - Centro, Luís Eduardo Magalhães - BA, 47850-011



Prefeitura Municipal
de **Luís Eduardo Magalhães**

Humanos, Segurança Pública, Fortalecimento Institucional, e outras atividades que vierem a ser incluídas.

Art. 3º Nos Termos da Lei Federal nº 11.107/2005, fica o Poder Executivo autorizado a celebrar contratos de rateio referente as despesas de composição do Consórcio, Contratos de Programas referente a serviços que possam ser executados em forma cooperada entre todos os Municípios componentes do CONSID e Convênios de cooperação técnica e financeira com entes consorciadas e demais entes da federação.

Parágrafo único. O Município de Luís Eduardo Magalhães, em função de interesses locais nas áreas que compõem as atividades do Consórcio, poderá firmar com CONSID Contratos de Programas com 1(um) ou mais Municípios associados para o desenvolvimento de ações de desenvolvimento local.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Luís Eduardo Magalhães-BA, 27 de junho de 2022.

ONDUMAR FERREIRA BORGES JUNIOR
Prefeito Municipal

Gabinete do Prefeito

Rua Castro Alves, nº 756 - Centro, Luís Eduardo Magalhães - BA, 47850-011